



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um novo Tempo"



TERMO DE CONTRATO Nº 194/2023

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS/RR, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051, Centro, CEP: 69373-000, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.031/0001-80, neste ato representado pelo Senhor **ALESSANDRO DALTRO SOUSA**, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA – **E.C.S ANDRADE & CIA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 14.773.216/0001-02, estabelecida comercialmente à TV, Bandeirantes, nº 83 – Bairro Cidade Nova – Rorainópolis-RR, neste ato representada pela sua procuradora Sr.(a) **ERIK CRISTINA SILVA ANDRADE**, portador do RG nº 432754-3 - SSP/RS e CPF nº 031.450.912-71, residente e domiciliado na Cidade de Rorainópolis/RR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Rorainópolis/RR**, conforme identificado e especificado no anexo do Convite nº. 103/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser exercido de acordo com o cronograma estipulado pelas Secretarias Municipais, dias após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

- a) Edital de Convite nº 103/2023;
- b) Processo nº 194/2023-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

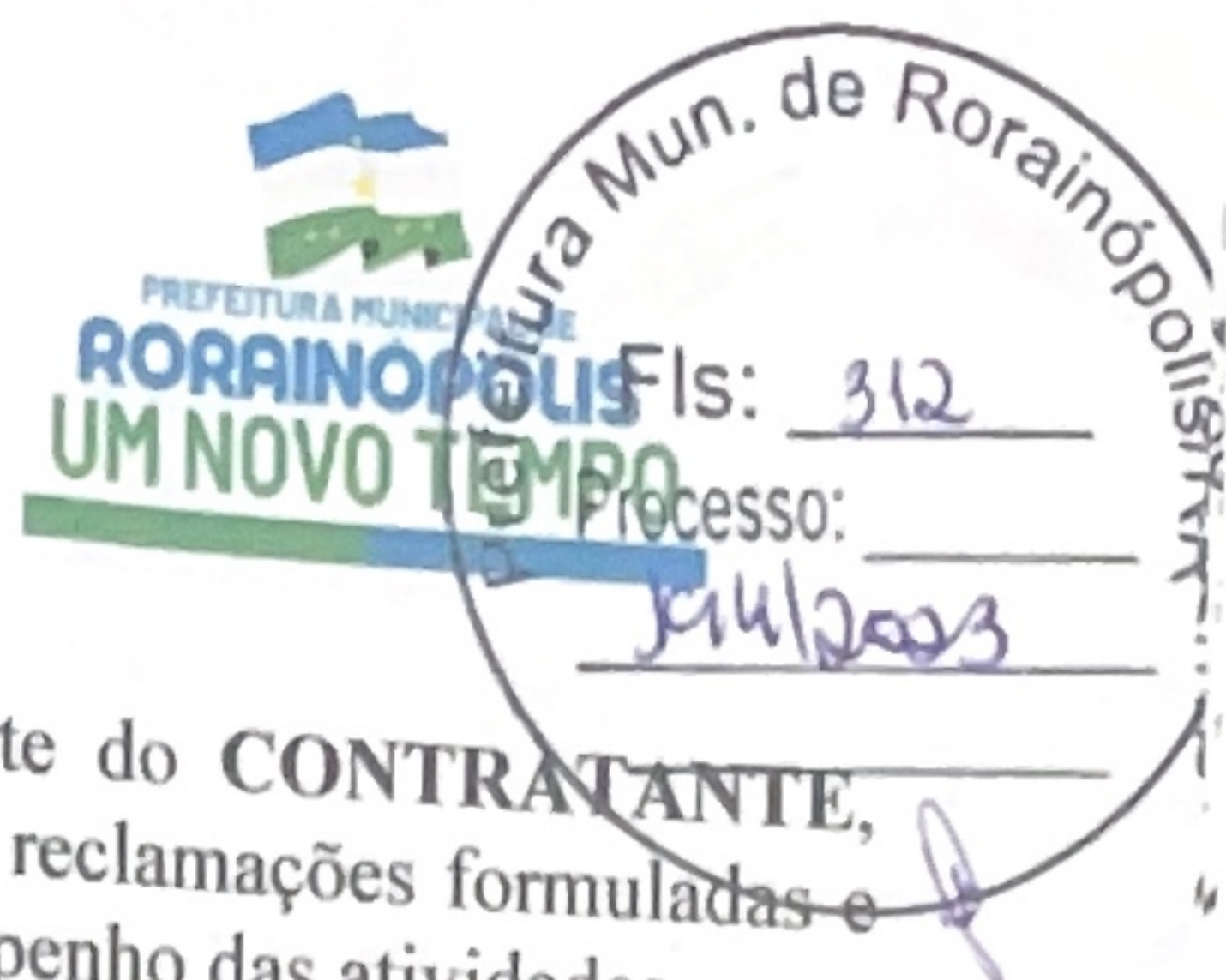
Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com

mmus



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

4.2 - O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- Supervisionar** o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo de execução dos serviços, objeto da cláusula primeira será de **12(doze)** meses, e de acordo com o cronograma estipulado pelas Secretarias Municipais, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termos Aditivos.

5.3 - Desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado nas Secretarias Municipais, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para o execução do objeto deste contrato é do Valor Geral **R\$: 164.577,68 (Cento e Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos Setenta e Sete e Sessenta e Oito Centavos)** e os preços unitários **SEMGEP: 26.291,44, (Vinte e Seis Mil e Duzentos e Noventa e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos); SEMOI: 13.913,37, (Treze Mil, Novecentos e Treze Reais e Trinta e Sete Centavos); Casa Civil: 15.671,94, (Quinze Mil Seiscentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Quatro Centavos); SEMADER: 24.001,12, (Vinte e Quatro Mil e Um Real e Doze Centavos); SEMSIT: 84.699,81, (Oitenta e Quatro Mil e Sessenta e Seis e Oitenta e Um Centavos)**, são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Finanças e Controle efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	PROGRAMA	VALOR
------------	-------------------	------	----------------------	----------	-------

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 - Centro - CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

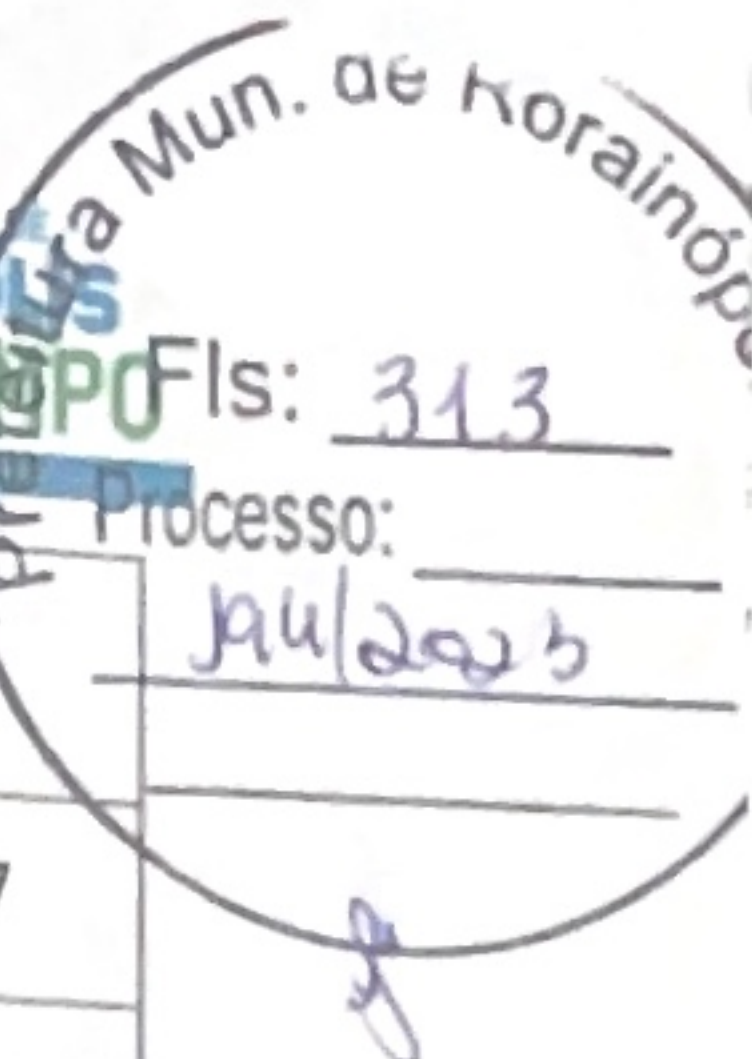
Fone: (95) 3238-1807 - Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com

Alexandro Roberto Soares



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



SEMGEPI	04.122.0004	2007	3.3.90.30.00	Sec. Mun. Secretaria	R\$:26.291,44
SEMOI	15.451.0016	2061	3.3.90.30.00	Sec. Mun. Secretaria	R\$: 13.913,37
SEMADER	20.605.0005	2010	3.3.90.30.00	Sec. Mun. Secretaria	R\$:24.001,12
CASA CIVIL	04.122.0002	2005	3.3.90.30.00	Sec. Mun. Secretaria	R\$:15.671,94
SEMSIT	15.452.0024	2080	3.3.90.30.00	Sec. Mun. Secretaria	R\$: 84.699,81
TOTAL GERAL					R\$: 164.577,68

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

- a) a inexecução do contrato; e
- b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SEMFIC - Secretaria Municipal de Finanças e Controle.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será fiscalizada pela Secretarias Municipais e ou por representante do contratante, especialmente designado para esse fim, conforme está preconizado no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 - Centro - CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 - Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

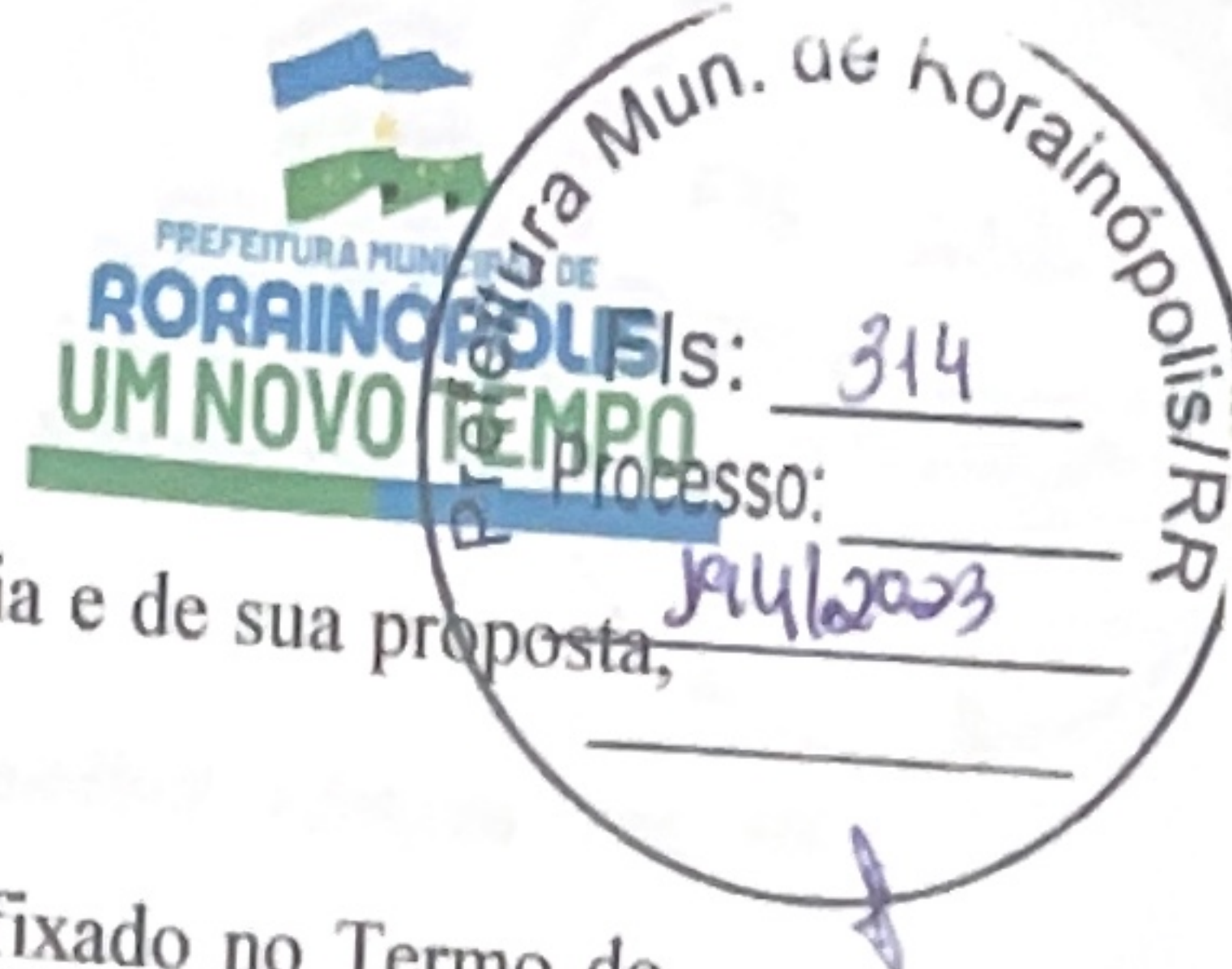
E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com

Alexandro Roberto Soares

manus



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, conforme está descrito no Art. 69 da Lei Federal 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se por todas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, conforme está evidenciado no Art. 71 da Lei Federal 8.666/93;
- d) Relatar a Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- e) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;
- g) Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo;
- h) Providenciar juntos aos órgãos competentes, sem ônus para a Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação aos serviços e a formalização do Contrato;
- i) A Contratada deverá incluir na **proposta de preços** todos os custos relacionados à mão de obra utilizada, inclusive equipamentos, EPI, tributos, encargos sociais e trabalhistas, BDI, etc. necessários para a composição do preço final;
- j) Atender as recomendações emanadas da Prefeitura e da Fiscalização, no que se refere à operacionalização das atividades ambientais;
- k) Comunicar a CONTRATANTE, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fatos anormais à continuidade dos serviços ora contratados;
- l) Permitir a fiscalização dos serviços por parte dos representantes da Contratante, fornecendo todas as informações necessárias à boa execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

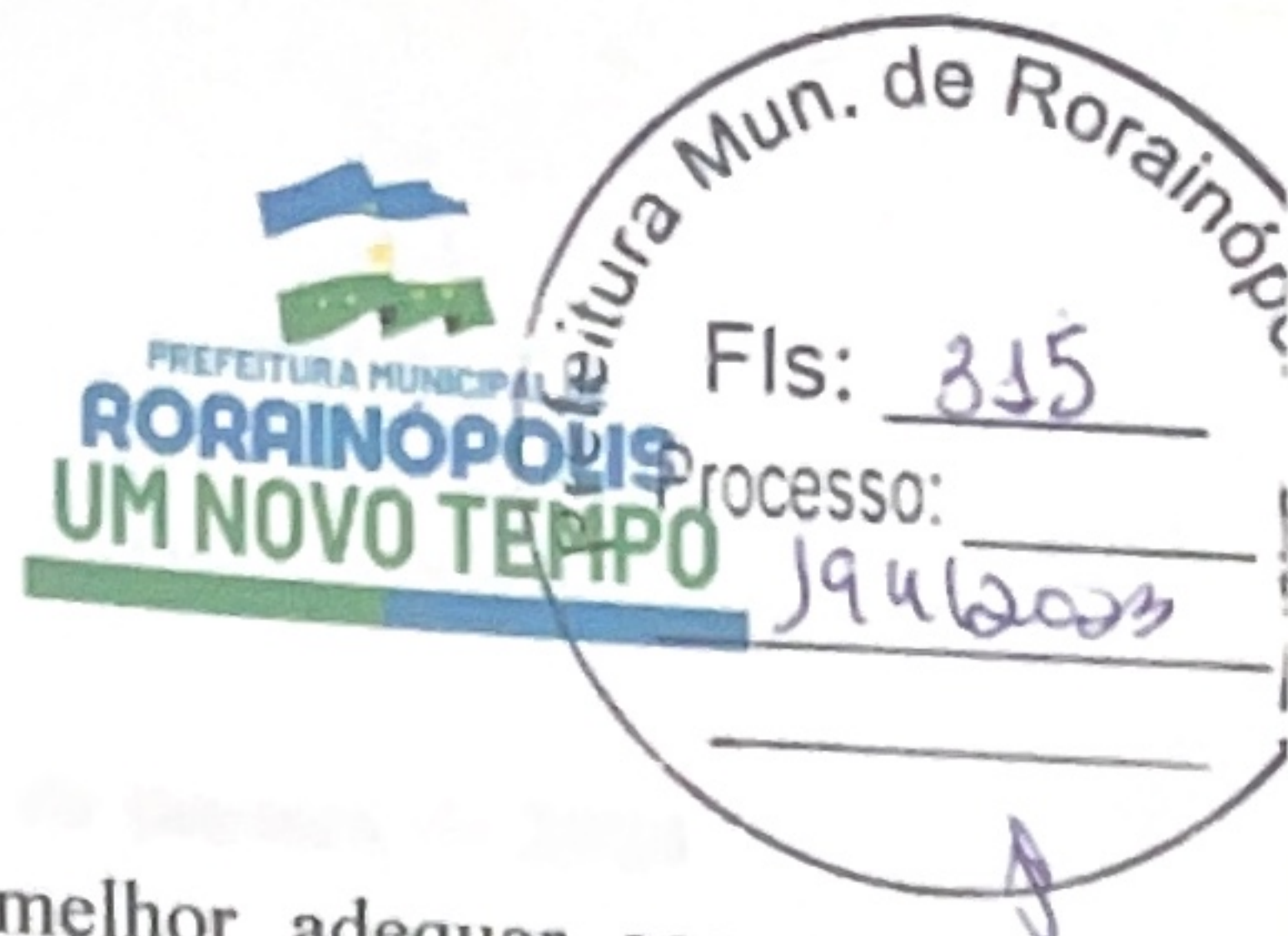
Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com

Alexandro



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

- Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.
- Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, “d”, da Lei 8.666/93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Rorainópolis, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

13.2 -E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



Prefeitura Municipal de Rorainópolis-RR, 12 de janeiro de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Alessandro Daltro Sousa
ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal



PELA CONTRATADA:

811 MARCOS VINÍCIUS SOUZA COSTA
E. C. S ANDRADE & CIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____